

NOTA INFORMATIVA

Transferência de competências dos municípios para as freguesias

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindose a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

Este diploma vem ainda reforçar várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º, nomeadamente:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Para concretizar esta transferência de competências, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) dos municípios para as freguesias.

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Com a presente Nota, pretende-se esclarecer vários aspetos relativos à operacionalização da transferência

dos recursos financeiros dos municípios para cada uma das freguesias, decorrente das novas competências

transferidas.

I - Comunicação à DGAL das transferências de competências dos municípios para cada uma das freguesias

De acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a materialização da transferência de

competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos

respetivos órgãos deliberativos. Sendo aprovada a transferência de competências do município para a

freguesia, é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas competências

que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a

transferir.

Os recursos financeiros são transferidos, por duodécimos, diretamente do Orçamento do Estado (OE) para

as freguesias, sendo os mesmos financiados com recurso a receita proveniente do Fundo de Equilíbrio

Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares(IRS) dos

respetivos municípios.

Os n.ºs 5 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 determinam que após a celebração dos autos de

transferência de recursos, os municípios comunicam até 30 de junho do ano anterior ao do início do

exercício da competência por cada freguesia, quais os valores a transferir e que devem constar no OE do

ano seguinte, acompanhada das respetivas deliberações e do referido auto. Esta comunicação é feita

através do preenchimento do formulário disponível na área reservada do Portal Autárquico. Contudo,

temos que:

✓ Para o início do exercício das novas competências no ano 2019, a norma transitória do Decreto-Lei

n.º 57/2019, de 30 de abril, dispõe que o prazo de comunicação à DGAL, constante no n.º 5 do

artigo 6.º, ocorre no prazo de 15 dias corridos após a celebração do auto de transferência de

recursos previsto no n.º 1 do artigo 6.º do diploma.

✓ Para 2020, o prazo de 30 de junho de 2019 estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei

n.º 50/2018, de 16 de agosto, para a comunicação à DGAL da não aceitação da transferência de

competências por parte das freguesias, foi prorrogado para 30 de setembro de 2019, conforme

previsto no artigo 92.º do D.L. n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO).

2



II - Transferências dos recursos financeiros para as freguesias

Dispõem os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que os recursos financeiros afetos às transferências de competências para as freguesias são financiados por receita proveniente do FEF e da participação variável no IRS dos respetivos municípios, sendo transferidos mensalmente pela DGAL, por dedução àquelas transferências para cada município. Caso as referidas verbas sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, os mesmos são financiados por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do respetivo município.

No entanto, refere o n.º 3 do artigo 11.º que, para as transferências de competências que se iniciam ainda em 2019, o processamento do primeiro duodécimo ocorre no mês seguinte ao da comunicação do auto de transferência de recursos, à DGAL. Não obstante, o prazo para processamento do primeiro duodécimo neste âmbito por parte da DGAL será oportunamente difundido pelas autarquias locais, na medida em que importa acautelar a existência da informação necessária para o efeito.

No que concerne à transferência de competências com **início em 2020,** os recursos financeiros a alocar às mesmas serão transferidos a partir de janeiro de 2020.

Assim, em síntese temos:

Procedimento	Prazo máximo para execução	Disposição legal
A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, a qual deve conter os respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para cada uma das juntas de freguesia, na decorrência da transferência de competências	29/07/2019	n.º 1 do artigo 5.º
Havendo acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia no que concerne à proposta para a transferência de recursos, são submetidas as propostas à aprovação dos respetivos órgãos deliberativos (2)	28/08/2019	n.º 2 do artigo 5.º
Após deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos	12/09/2019	n.º 1 do artigo 6.º
Comunicação à DGAL das deliberações aprovadas, acompanhadas dos respetivos autos de recursos financeiros:		
 Início da transferência de competências em 2019 	27/09/2019	n.º 2 do artigo 11.º
 Início da transferência de competências em 2020 ou alterações à comunicação efetuada em 2019, para a transferência de recursos para o ano 2020 ⁽¹⁾ 	30/09/2019	artigo 92.º DLEO ⁽³⁾

⁽¹⁾ Os municípios que comuniquem os recursos a transferir em 2019, se para o ano 2020 nada comunicarem assumem-se os valores comunicados para 2019.

⁽²⁾ Pressupondo que este prazo já contempla o previsto no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013.

⁽³⁾ Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.



Transferências de recursos financeiros para as freguesias por parte da DGAL:

Procedimento	Data início para transferir	Disposição legal
Transferência dos recursos financeiros do município para cada uma das juntas de freguesias, das competências transferidas com início em 2020.	15/01/2020	n.º 2 do artigo 9.º
Transferência dos recursos financeiros do município para cada uma das juntas de freguesias, das competências transferidas com início ainda em 2019.	A divulgar oportunamente pela DGAL	n.º 3 do artigo 11.º

agosto/2019